



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE e TRIBUTÁRIA - CFOFCT

PARECER nº 23

REF.: PROJETO DE LEI nº 12/22

AUTORIA: Prefeito Municipal

EMENTA: Autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a abrir crédito especial no valor de R\$ 102.225,93 (cento e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos) para atender necessidade de adequação orçamentária, no gabinete do Prefeito no município de Ribeirão Preto, no orçamento do corrente exercício e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Renato Zucoloto

O Projeto de Lei nº 12/22 que autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a abrir crédito especial no valor de R\$ 102.225,93 (cento e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos) para atender necessidade de adequação orçamentária, no gabinete do Prefeito no município de Ribeirão Preto, no orçamento do corrente exercício e dá outras providências.

O referido recurso será destinado a atender a contrapartida do Convênio nº 880188/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal e a União, por intermédio do Ministério da Segurança Pública, cujo objeto é modernizar a Guarda Civil Metropolitana, com a aquisição de viaturas.

Será incluído ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, e na Lei Municipal nº 14.583, de 21 de julho de 2022 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2022.

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do proponente da matéria especificado acima, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/15) analisou a matéria sob o aspecto orçamentário bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

“Art. 73 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo (...)”

Pois bem, no que tange a competência dessa Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária – CFOFCT e da análise da matéria, sob o aspecto orçamentário e eventuais impactos ao Erário Público, não há nada a opor, por essa relatoria.

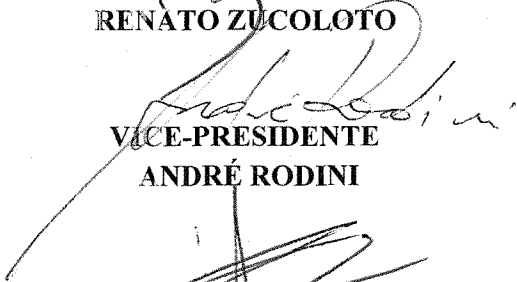
Ademais, não havendo vícios aparentes e/ou formais, dá-se parecer favorável a aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 03 de Março de 2022.



PRESIDENTE
RENATO ZUCOLOTO



VICE-PRESIDENTE
ANDRÉ RODINI



MEMBRO
ZERBATO



MEMBRO
ELIZEU ROCHA

MEMBRO
IGOR OLIVEIRA